
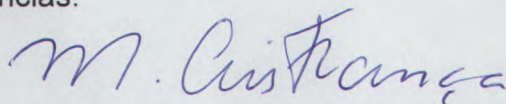



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processos:</b> 23118.002118/2005-73 23118.002122/2005-31 23118.004397/2005-18	<b>Câmara de Graduação</b>
<b>Parecer:</b> 699/CGR	
<b>Assunto:</b> Revalidação de Diploma de Enfermagem	
<b>Interessadas:</b> Geane Amorim de Sousa, Edsolene Gouveia Soares e Neuma Amorim de Souza.	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de França	

**Parecer da Câmara:**

Na 79ª sessão de 12 de março de 2007, a câmara retirou os processos de pauta para novas diligências.



**Cons<sup>a</sup>. Maria Cristina Victorino França  
 Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Processo:</b> 23118.002118/2005-73</p>
<p><b>Assunto:</b> Revalidação de Diploma de Enfermagem</p>	
<p><b>Interessado:</b> Geane Amorim de Sousa</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de França</p>	

## I – Relatório:

O presente processo número 23118.002118/2005-73, que trata de REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE ENFERMAGEM de Geane Amorim de Sousa, procedente do Departamento de Enfermagem do Campus de Porto Velho, contém 349 folhas enumeradas. Para emissão do parecer desta relatora foram anexados outros documentos conforme serão relacionados abaixo os seguintes documentos (enumerados a partir da folha 01 a folha 349) constam nos autos do processo:

Cópia do Registro Geral, CPF e Título de Eleitor (folha 01)  
 Tradução Oficial da Certificação do Reitor da Universidade Amazônica de Pando (folha 02-06)  
 Tradução Oficial do Plano de Estudo e Regulamento de Certificado (Histórico Escolar) de Notas (folha 07-22)  
 Tradução Oficial do Programa Analítico (ementa) das disciplinas do curso (folha 23-160)  
 Ordem de Serviço Nº 16 do Departamento de Enfermagem de 20/08/2004 (folha 161)  
 Análise e Parecer da Comissão designada pela Ordem de Serviço Nº 16 (folha 162)  
 Despacho da Comissão designada pela Ordem de Serviço Nº 16 (folha 163)  
 Requerimento da interessada Geane Amorim de Sousa datado em 11/05/2005 contendo, em seu anexo, requerimento, tradução da Junta Comercial do Acre do Historial Acadêmico, Diploma Acadêmico, Histórico Escolar, Certificação da Universidade Amazônica de Pando (ratificando a legalidade da instituição, cópia da Gaceta Oficial de Bolívia (particularmente folha 172), certificados de qualificações, programas analíticos (folha 164-323)  
 Análise e Parecer da Comissão designada pela Ordem de Serviço, datado 31/05/2005 solicitando a realização de uma prova para a requerente conforme a Resolução 01/CES/CNE/MEC DE 28/01/2002 (folha 324)  
 Avaliação para convalidação de diploma da requerente contendo cinquenta questões de múltipla escolha, na qual a requerente obteve a nota 74,0 (setenta e quatro pontos) (folha 325-332)  
 Parecer favorável da Comissão (Ordem de Serviço Nº 16) para convalidação do diploma como bacharel em Enfermagem (folha 333)  
 Despacho da DIRCA para a CGR em 11/07/2005 (folha 334)  
 Despacho da SECONS para o Conselheiro Adilson Siqueira em 12/07/2005 (folha 334)  
 Despacho à DIRCA para a Polícia Federal datado em 03/08/2005 (folha 334)  
 Pedido de um favor ao Magnífico Reitor da Universidade Amazônica de Pando pela DIRCA sobre a autenticidade a mesma datado em 01/09/2005 (folha 335)  
 Certificação da universidade Amazônica de Pando expedido em 26/09/2005 (folha 336)  
 Despacho da DIRCA à SECONS em 05/10/2005 (folha 337)  
 Cópia fotocopiada do diploma da requerente (folha 338)  
 Despacho da SECONS à Conselheira M. Cristina V. de França para análise e parecer datado em 18/10/2005 (folha 339)  
 Despacho da SECONS à DIRCA datado em 03/01/2006 (folha 340)  
 Ofício da DIRCA ao Consulado em Cobija de 26/12/2005 (folha 341)  
 Cópia fotocopiada do diploma da requerente (folha 342)  
 Fotocópia expedida pelo Vice-cônsul do Brasil em Cobija datada em 31/01/2006 à DIRCA (FOLHA 343)  
 Despacho da DIRCA à SECONS em 02/03/2006 (folha 344)  
 Despacho da SECONS à Conselheira Maria Cristina V. de França (folha 343)  
 Despacho da SECONS à Polícia Federal 10/04/2006 (folha 346)  
 Ofício da DIRCA à Polícia Federal datado em 27/04/2006 (folha 347)  
 Ofício da Polícia Federal declarando impedimento técnico datado em 11/05/2006 (folha 348)  
 Despacho da DIRCA à SECONS em 18/05/2006 (folha 349)

Documentos anexados aos autos pela relatora, em função das diligências que o processo requereu, deverão ter suas folhas enumeradas a partir do número 350 até 363.

## II – Análise:

Considerando o roteiro para análise de processo de revalidação de diploma para Bacharel em Enfermagem da requerente Geane Amorim de Sousa de acordo com o art. 4º da Resolução 01/CES/CNE/MEC DE 28/01/2002 que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e Parecer 2609/2006 do CNE/CSE aprovada em 09/11/2006 pelo colegiado CES, observou-se que para se revalidar um diploma é necessário que o interessado apresente requerimento acompanhado de:

- cópia do diploma
- informações sobre a duração do curso
- histórico escolar
- conteúdo programático
- bibliografia,
- autenticação e tradução por autoridade consular

os quais deverão estar todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial (art. 4º da Resolução 01/CES/CNE/MEC DE 28/01/2002); entretanto, o Projeto de Resolução propôs a seguinte alteração: *Art. 4º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso. Conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular*, cujo Parecer 2609/2006 do CNE/CSE 09/11/2006 já aprovou pelo colegiado CES), dispensa a tradução

Verificou-se que:

- de início (folha 1), não foi anexado o requerimento da requerente, o que acabou gerando uma série de idas e vindas para as diligências e, conseqüente, atraso na consecução final do processo,
- a data protocolada na capa do protocolo acadêmico para o Departamento de Enfermagem deu-se em 11/03/2004 e só teve nova movimentação em 11/05/2005 através de uma Ordem de Serviço em 20/08/2004 (folha 161), pois a candidata não apresentou os documentos traduzidos pelas autoridades consulares após análise e parecer da Comissão designada pelo Departamento de Enfermagem,
- a requerente em 11/05/2005 apresenta novo requerimento para a convalidação com os respectivos documentos traduzidos para o português (folha 165-323),
- a Comissão em 31/5/2005 solicita agendamento para a realização da prova, conforme os Parágrafos 1º e 2º do Art 7º, da Resolução 01/CES/CNE/MEC de 28/01/2002, cujo resultado culminou em aprovação pela candidata com a nota 74,0 (setenta e quatro pontos), realizada em 04/07/2005,
- a Comissão deu parecer favorável à candidata e encaminhou à DIRCA para as devidas providências em 11/07/2005 (folha 333),
- DIRCA encaminha à CPG para parecer, cujo conselheiro designado para análise e parecer, retorna à DIRCA para solicitar informações junto à Polícia Federal (folha 334),
- não há resposta da Polícia Federal, e sim, um certificado original expedido pelo reitor da Universidade Amazônica de Pando, mais cópia fotocopiada do diploma,
- em 18/10/2005, o processo foi encaminhado a esta conselheira para análise e parecer.

Após a primeira análise, a conselheira relatora solicitou que o processo retornasse à DIRCA para resposta à folha 334, considerando que a UNIR já convalidou um diploma falso. E como se não bastasse, o documento expedido pelo Dr. Julio Miguel da Silva, Vice-Cônsul do Brasil em Cobija, não passava de uma cópia fotocopiada, onde ele reconhecia a autenticidade dos documentos da requerente na folha 343.

Finalmente, o Superintendente da Polícia Federal responde ao Ofício 011/2006-DIRCA/UNIR, em 27/04/2006, não ser possível atender ao pedido alegando que o setor não dispunha de padrões para confronto (folha 348)., sendo que em 10/07/2006 esta conselheira recebeu, via internet, em seu e-mail [cristina@unir.br](mailto:cristina@unir.br) a oferta para compra de diplomas com entrega em 12 dias, todos reconhecidos, nas mais diversas áreas, inclusive Medicina.

No mês de maio foram feitos inúmeros contatos via telefone, e-mail e pessoalmente com o Cônsul do Brasil em Gayaramerin, mas nenhuma providência do consulado foi tomada.

Em 01/06/2006 encaminhou-se requerimento junto ao consulado da Bolívia em Guajará-Mirim, mas a resposta nunca chegou, embora se tenham realizado muitas visitas pessoais ao consulado em caráter de urgência para o que se requeria.

No transcorrer da análise, percebeu-se que a Gazeta Oficial da Bolívia publicou a Lei Nº 653 em 18/19/1984, pelo Congresso Nacional da Bolívia, decretando a criação da Universidade Técnica de Pando, com sede na cidade de Cobija, amparada pelos artigos 185 e 187 da Constituição Política do Estado; entretanto, o diploma da requerente foi expedido pela Universidade Amazônica de Pando. Quem apto estaria para garantir que não se tratava de fraude? A Polícia Federal, o Consulado Boliviano, o Consulado Brasileiro, a Universidade Amazônica de Pando, através de seu reitor, o Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre? Daí o tempo prolixo dispendido para as inúmeras diligências via fone, fax, e-mail, sedex, memorando, despachos, ofícios, requerimentos e pessoalmente, demonstrando se não um amadorismo desta relatora, mas um extremo zelo pelos despachos desta instituição de ensino superior.

Finalmente em 15/02/2007, esta conselheira relatora recebeu documentos do consulado boliviano ratificando a autenticidade da Universidade Amazônica de Pando e a licenciatura para o curso de Enfermagem da requerente através de documentos originais e traduzidos (folha 362-364, ainda sem a numeração)

### **III - Parecer:**

Diante do que se expôs, sou de parecer favorável à revalidação do diploma de graduação para Bacharel em Enfermagem pelo Departamento de Enfermagem, do Núcleo de Saúde, do Campus de Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia à requerente Geane Amorim de Sousa.  
Guajará-Mirim, 16 de fevereiro de 2007.



**Cons<sup>a</sup> Profa. Dra. Maria Cristina Victorino de França  
Relatora**